



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 263/2021

Autoria: DEPUTADO BELARMINO LINS

DISPÕE sobre a possibilidade do uso de cartões de débito e crédito como meio de pagamento nos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Autoriza os Cartórios Extrajudiciais do Estado a disponibilização de cartões de débito e crédito como meio de pagamento dos seus serviços.

§ 1º Os valores efetivamente cobrados pela empresa credenciadora do cartão poderão ser repassados ao usuário que optar por esse meio de pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.455, de 26 de junho de 2017, sendo adicionados aos valores dos emolumentos e tributos incidentes sobre os serviços.

§ 2º Os Cartórios Extrajudiciais informarão aos usuários os valores cobrados pela empresa credenciadora do cartão antes da contratação dos serviços e, ao final, discriminarião a importância correspondente no recibo da prestação dos serviços.

§ 3º Os Cartórios Extrajudiciais garantirão aos usuários a possibilidade de realizar pagamentos por meio de cartão de crédito em até doze parcelas mensais e sucessivas.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

Art. 2º O emprego do meio de pagamento previsto nesta Lei somente poderá ser realizado a partir de contratos ou convênios firmados com empresas que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas de forma não onerosa ao Estado.

Art. 3º A fiscalização do previsto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

S.R DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Líder do Progressistas - PP





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa determinar que os Cartórios, sejam eles, Oficiais de Registro Civil de imóveis, Tabeliões de Notas ou Tabeliões de Protesto, disponibilizem o cartão de débito e crédito como meio de pagamento de seus serviços. visando facilitar a vida do cidadão e, por consequência, aumentar a arrecadação de tributos sem ônus ao Estado do Amazonas.

Não se pode ignorar que, ao longo dos últimos anos, as formas de pagamento sofreram profunda alteração. A utilização de cartões cresceu exponencialmente, é necessário que todos se adequem a esta realidade e se aproxime do cidadão.

Ainda reduz a circulação de dinheiro em espécie, tornando as transações mais seguras e não colocando em risco o cidadão que tem de se locomover para efetuar pagamentos.

Nessa proposta, os cartórios disponibilizarão aos usuários outra opção para pagamento dos serviços, através do cartão de débito ou de crédito, sabendo da possibilidade de arcar com as taxas desse tipo de transação, palavra final a acerca do interesse, ou não, é do interessado.

Vale ressaltar que alguns entes já recebem mediante parcelamento com cartão de crédito com suporte de custo ao cidadão. Assim, citemos como exemplos os pagamentos dom IPVA e licenciamento de veículos de forma parcelada.

Ainda o CONTRAN, na Resolução 736 de 05 de julho de 2018 trouxe também a cobrança parcelada por meio de cartão de crédito, custeada pelo usuário.

Por outro lado, também há custeio do cidadão, em muitos casos, pela emissão de boletos o que se assemelha a nossa sugestão.

Há casos, ainda, que o recolhimento já é feito mediante cartão de crédito, embora a arrecadação seja de forma distinta. Exemplificativamente, instituições aceitam pagamento de contas de água, luz, etc. (com reflexo nos tributos), mediante cartão de crédito, repassando o valor as entidades competentes.

O que queremos é oferecer uma opção ao cidadão, que poderá planejar seus gastos com maior prazo, com meios flexíveis de pagamento.

O Estado não sofrerá qualquer prejuízo: os custos, caso seja opção do cidadão, serão arcados por este, sendo que os entes receberão integralmente o que lhe são devidos. Casos em que o Estado atualmente parcela, como ITCMD, por exemplo, passará a receber a vista, enquanto para ao cidadão será mantido o parcelamento.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO BELARMINO LINS

A vantagem do cidadão é a quitação: poderá dar prosseguimento, em nosso exemplo, aos atos de registro de seus direitos, sem ter que aguardar o fim do parcelamento.

Cumpre salientar que esta Casa tem competência para legislar acerca do tema, a presente matéria encontra fundamento legal no Art. 24, inciso V da Constituição Federal, o qual aduz competência recorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, legislar sobre consumo.

Diante do Exposto, solicita-se aos Nobres Deputados o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei.

S.R DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2021.

**Deputado BELARMINO LINS
Líder do Progressistas - PP**

